



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MA  
CNPJ/MF nº 10.366.128/0001-27

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE  
MONÇÃO/MA).  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Proc. Adm.: 001/2022

Processo nº 001/2022/CPL/Câmara de Vereadores

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xxxxxx/CPL

Considerando que as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública quando contratadas com terceiros serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Tendo em vista que é de competência da **Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores**, manifestar-se a respeito dos procedimentos relativos às licitações é que expomos por meio deste o seguinte:

1) O Assessor Legislativo, por intermédio do Ofício nº \_\_\_/20xx – Câmara Municipal de Vereadores/CPL, menciona a necessidade da **LOCAÇÃO DO PRÉDIO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS GABINETES DE VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONÇÃO/MA.**

2) A mencionada locação de imóvel será efetuada pelo Sr.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxx, com endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sendo o valor mensal do presente aluguel de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por um período de xx(xxx) xxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxx), devido o mesmo ser destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, conforme comprova documentos constantes nos autos do processo.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MA  
CNPJ/MF nº 10.366.128/0001-27**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE  
MONÇÃO/MA).

Folha nº \_\_\_\_\_

Proc. Adm.: 001/2022

3) Verifica-se, portanto, que a locação de imóvel mencionado atende a todos os requisitos necessários a contratação direta, devido a dispensa de licitação, conforme disposto no art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/93 e alterações, *in verbis*:

***Art. 24. É dispensável a licitação:***

*(...)*

***X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;***

*(...).*

Diante de exposto, verifica-se que a solicitação da **LOCAÇÃO DO PRÉDIO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS GABINETES DE VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONÇÃO/MA**, atende a todos os procedimentos formais exigidos pela Administração Pública, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações, sugerimos a Dispensa de Licitação para o objeto em epígrafe.

Declaro que nesta data fiz pública por afixação de conformidade com item IX, do art. 47, da Constituição do Estado do Maranhão, no átrio da Câmara Municipal o inteiro teor no presente ato.

Encaminhe-se para Assessoria Jurídica para análise do procedimento e da minuta do contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MA  
CNPJ/MF nº 10.366.128/0001-27**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE  
MONÇÃO/MA).  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Proc. Adm.: 001/2022

Monção – MA, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Presidente da CPL

Membro da CPL

Membro da CPL



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MA  
CNPJ/MF nº 10.366.128/0001-27**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE  
MONÇÃO/MA).  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Proc. Adm.: 001/2022

**CONTRATO Nº xx/xxxx/Câmara de Vereadores/CPL**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM, O Sr.º xxxxxxxxxxxxxxxx, DORAVANTE DENOMINADO LOCADOR(A) E A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONÇÃO/MA POR INTERMÉDIO DE SEU PRESIDENTE, O Sr.º LUIS ALFREDO GARCÊS ANJOS, DORAVANTE DENOMINADO LOCATÁRIO(A), NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação de Imóvel, os infra firmados, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONÇÃO – MA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.366.128/0001-27, com endereço na Praça Presidente Kenedy, s/n, Centro, Monção – MA, CEP: 65.360-000, neste ato representado pelo seu presidente Sr.º **LUIS ALFREDO GARCÊS ANJOS**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 407.474.413-91, residente na cidade de Monção/MA e do outro lado o Sr.º xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF nº xxxxxxxxxxxx, residente xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nesta cidade de xxxxxxxxxxxx, doravante denominados simplesmente **LOCATÁRIO** e **LOCADOR**, respectivamente tem justo e contratado a Locação de Imóvel, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** – O imóvel objeto de locação, destina-se exclusivamente para **LOCAÇÃO DO PRÉDIO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS GABINETES DE VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONÇÃO/MA de Monção/MA**. Localizado na Praça da Saudade s/nº, Bairro Centro, Monção/MA, não podendo ser mudada a sua destinação sem o consentimento expresso do LOCADOR;

**Cláusula Segunda** – O prazo de locação será de **xx (xx) meses**, iniciando-se a partir do dia xxxxxxxxxxxx, e terminando em xxxxxxxxxxxx, data em que o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado no estado em que recebeu independente de Notificação ou Interpelação Judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação por interesse público relevante, o que se fará por escrito;

**Parágrafo Único** – Caso o LOCATÁRIO não restitua o imóvel no fim do prazo contratual, pagará enquanto estiver na posse do mesmo, o aluguel mensal além das taxas e tributos constantes nos termos da Cláusula Décima Sexta, até a efetiva desocupação do imóvel objeto deste instrumento;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MA  
CNPJ/MF nº 10.366.128/0001-27

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE  
MONÇÃO/MA).

Folha nº \_\_\_\_\_

Proc. Adm.: 001/2022

**Cláusula Terceira** – O aluguel mensal será de R\$ ~~xxxxxxxxxxxx~~ ~~xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx~~), pago com recursos desta Câmara Municipal e poderá ser reajustada anualmente pelo índice estipulado na Cláusula Décima Quinta, que o LOCATÁRIO se compromete a pagar até o dia xx (xxx) do mês subsequente;

**Cláusula Quarta** – O LOCATÁRIO, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, vidraças, mármore, armários, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato, salvo o desgaste natural do uso;

**Cláusula Quinta** – Obriga-se mais o LOCATÁRIO a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos, a que der causa, e a não transferir este contrato, podendo fazer modificações ou transformações no imóvel, de acordo com a conveniência da administração pública municipal, para torná-lo mais eficiente no atendimento à população;

**Cláusula Sexta** – O LOCATÁRIO desde já faculta ao locador examinar ou vistoriar o imóvel locado mediante prévio ajuste quanto a data e horário;

**Cláusula Sétima** – O LOCATÁRIO também não poderá sublocar nem emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem consentimento escrito do LOCADOR, devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes;

**Cláusula Oitava** – No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado o LOCATÁRIO, tão somente, a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito;

**Cláusula Nona** – Nenhuma intimação do Serviço Sanitário será motivo para o LOCATÁRIO abandonar o imóvel ou pedir a rescisão deste contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar à construção ameaçada de ruína;

**Cláusula Décima** – Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da jurisdição do imóvel, seja qual for domicílio dos contratantes;

**Cláusula Décima Primeira** – Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo de devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos;

**Cláusula Décima Segunda** – Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas serão as que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, pelo LOCATÁRIO e serão pagas à parte;

**Cláusula Décima Terça** – Em caso de falecimento do LOCADOR, os herdeiros da parte falecida serão obrigados ao cumprimento integral deste contrato, até o seu término.

**Cláusula Décima Quarta** – Estabelecem as partes contratantes que, para reforma ou renovação deste contrato, as partes interessadas se notificarão mutuamente, com antecedência nunca inferior a trinta dias, findo este prazo,



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MA  
CNPJ/MF nº 10.366.128/0001-27

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE  
MONÇÃO/MA).  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Proc. Adm.: 001/2022

considera-se como desinteressante para o locatário, a sua continuação no imóvel ora locado, devendo o mesmo entregar as suas chaves ao locador, impreterivelmente no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento deste contrato;

**Cláusula Décima Quinta** – Na hipótese de ocorrer a prorrogação desta locação, o aluguel mensal será reajustado regido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) estabelecido pelo IBGE. O LOCATÁRIO concorda, desde já, com esse sistema de reajustamento do aluguel, ou com qualquer outro que seja considerado oficial, de acordo com a legislação em vigor na época da eventual prorrogação deste contrato;

**Cláusula Décima Sexta** – São de responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento, IPTU, luz, água, e o lixo, devendo apresentar os comprovantes ao locador, sempre que por ele for solicitado;

**Parágrafo Único** – O LOCATÁRIO será responsável pelas despesas e multas decorrentes de eventuais retenções dos avisos de impostos, taxa e outros que já incidem ou venham a incidir sobre o imóvel objeto da presente locação;

**Cláusula Décima Sétima** – Se o LOCADOR admitir, em benefício do LOCATÁRIO, qualquer atraso no pagamento do aluguel e demais despesas que lhe incumba, ou no cumprimento de qualquer outra obrigação contratual, essa tolerância não poderá ser considerada como alteração das condições deste contrato, pois se constituirá em ato de mera liberalidade do locador;

E por assim terem contratado, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo que a tudo estiveram presentes.

Monção – MA, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
LOCADOR

\_\_\_\_\_  
LUIS ALFREDO GARCÊS ANJOS  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Monção/MA  
LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS:

01. \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_